

-----ATA NÚMERO 29/2022-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM VINTE UM DE JULHO DO ANO DOIS MIL E
VINTE DOIS.**-----

-----Aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, estando presentes os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, Bruno Miguel Camacho Pereira, Isabel Cristina Pereira da Costa Rodrigues, João José Nascimento Rodrigues, Vítor Hugo Rodrigues de Jesus e Micaela Gomes Camacho. A secretariar esteve Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe da Divisão de Administração Geral.-----

---Presente ainda, a Senhora Ana Cláudia da Silva Carvalho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que preenche, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, a vaga ocorrida nesta reunião pela ausência da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, bem como a Senhora Helena Maria Pereira Leal, e o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes, que substituem, respetivamente, ao abrigo da mesma disposição legal, a Senhora Vereadora Nádia Micaela Gomes Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente e o

Senhor Vereador Rúben Dinarte Silva Abreu, da Coligação Confiança.-----

---Verificado o quórum, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, declarou aberta a reunião.---

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO: - Ao iniciar este período, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, fez um apelo para que a agenda e respetiva documentação da reunião de Câmara fosse enviada até às doze horas da terça feira, de forma a poder ser analisada atempadamente. “Ainda para mais, hoje, com uma Ordem de Trabalhos extensa”, acrescentou.-----

-----O Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, disse que o apelo iria ficar registado, mas que devido ao facto de nas duas primeiras semanas de agosto não se realizar reunião e pelo facto de se estar já em período de férias, não foi possível enviar os documentos mais cedo.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, deu conta da falta de resposta a um requerimento, entregue anteriormente, cujo assunto estaria relacionado com reclamações de ruídos provenientes de estabelecimentos comerciais na Zona Velha, quer através de um abaixo-assinado, quer dos diferentes canais de entrada existentes,

bem como dos reportes da PSP dos estabelecimentos na Rua de Santa Maria.-----

-----Continuando, entregou um requerimento de solicitação de informações sobre o processo de licenciamento do Parque de Estacionamento da Praia Formosa, bem como do processo urbanístico e pareceres associados das obras de reabilitação do edifício à Rua de São Pedro, n.º 23 a 27, propriedade da PATRIRAM, e também informação sobre o processo de licenciamento dos imóveis dentro da Unidade de Execução 7 do Plano de Urbanização do Amparo.-----

-----Usando da palavra, o Senhor Vereador Vitor Jesus, da Coligação Confiança, e relativamente às obras da substituição das redes de águas na zona da Rochinha, alertou para o facto do troço, por cima da parte em que a ribeira se encontra canalizada, o pavimento já abateu, por diversas vezes, devido à circulação de viaturas pesadas, com a agravante de que irá ser aberta uma vala neste local, o que leva a crer que existe um problema estrutural, questionando se houve análise desta questão e se vão efetuar um reforço, referindo ainda que as tubagens que estão por colocar estão já riscadas o que revela indícios de falta de cuidado por parte da empresa e também que o diâmetro dos tubos não é o permitido regulamentarmente, mormente estar a ser usado de 50 cm de diâmetro quando o mínimo exigido é de 60 cm.-----

-----Intervindo sobre estas questões, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, começou por referir que esta intervenção foi

planeada para ser executada durante o período das férias escolares de forma a minimizar os impactos da mesma, no entanto, e relativamente à questão do abatimento será solicitada a análise da questão aquando da intervenção.-----

-----Usando da palavra sobre este tema, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, por sua vez, deu conta de que esta obra será fiscalizada por uma entidade externa e quer a questão do abatimento quer da tubagem será colocada de forma a serem averiguadas.-----

-----Tomando, de novo, a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou acerca de uma situação que terá ocorrido, no dia anterior, no Lido, a fim de evitar a passagem de pessoas para dentro daquele Complexo Balnear, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, informou terem tido conhecimento através de fontes externas à Câmara e de imediato o Administrador da Frente MarFunchal foi contactado, afirmando não ter tido conhecimento da situação. Foi-lhe posteriormente comunicado que era uma prática corrente do passado, o qual solicitou, de imediato, que fosse retirado o produto que contrariamente à notícia veiculada pelo PAN não é poluente.---

-----Seguidamente e sobre o mesmo assunto, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse ter falado com o anterior administrador da Frente MarFunchal que lhe garantiu que nunca foram dadas ordens para aplicação deste ou de outro produto semelhante e que desconhecia se tal aconteceu.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado informou que irá ser aberto um processo de inquérito de forma a responsabilizar e apurar as circunstâncias.-----

-----Intervindo ainda sobre este assunto, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse ser lamentável a atuação do PAN, reforçando que não houve qualquer ordem nem instrução superior para aplicação deste produto e a Frente MarFunchal fez já um esclarecimento sobre o assunto e após levantamento da ocorrência verificou-se que esta medida era utilizada pelos serviços dos complexos, já em anos anteriores, em vários complexos, não existindo porém, qual.-----

-----Prosseguindo no uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e relativamente às obras na Levada dos Moinhos, que segundo os munícipes foram retomadas, disse que alguns moradores queixaram-se que a obra não foi de encontro às expetativas que tinham.-----

-----Relativamente a esta questão, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que o procedimento inicial não contemplava as ligações domiciliárias mas que estas estão em fase final, referindo não ter informações mais precisas mas que iria averiguar junto dos serviços.-----

-----Usando agora da palavra, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, e acerca da toxicodependência disse ser do conhecimento geral que os números têm vindo na aumentar em todo o mundo e na Madeira segundo os dados

obtidos, revelam cerca de mil pessoas dependentes da droga, questionando, em termos de prevenção primária, o que é que a Câmara tem feito ou tem planeado fazer de forma integrada, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, referiu que estão planeadas muitas coisas, para além de ações de sensibilização junto das escolas, no próximo ano letivo, fomentação da prática do desporto e um trabalho em articulação com as várias instituições e entidades regionais para a instalação de um programa de acompanhamento e recuperação dos jovens nesta situação. Disse ainda, que “hoje em dia, assiste-se à introdução de drogas sintéticas e feitas artesanalmente e pretende-se um trabalho, como já dito, com as diferentes associações e o Governo Regional para tratar estas pessoas noutros locais, cujos tratamentos são muito caros e inclusive esta foi uma das Propostas do Orçamento Participativo Regional. Tem sido feito um trabalho em cooperação com a PSP, para que atuem de uma forma mais direta na rua, bem como tem sido feito trabalho de sensibilização pelo Departamento de Ambiente e Salubridade de forma a evitar a pernoita na rua, encaminhando para as associações responsáveis. A Câmara tem também procedido ao encerramento de edifícios devolutos na Zona Velha, mas é um trabalho que envolve a sociedade, instituições, associações e os próprios encarregados de educação”.-----
-----Continuando, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, questionou se fora efetuado algum diagnóstico, por parte da Câmara, ao que o Senhor Presidente da

Câmara, Pedro Calado, referiu que a Câmara tem estado a trabalhar com os dados e números fornecidos pelo Governo Regional.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO:-----

----- - **Retificação de denominação para “Empréstimo de médio/longo prazo para a participação do Município em obra cofinanciada – Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal - 2ª Fase – Estação de Tratamento Primário” –**

Aprovação da Minuta da Adenda ao Contrato: - Foi aprovada, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, a proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, que abaixo se transcreve, bem como a Minuta da Adenda ao Contrato:-----

---“Considerando que: a) Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, “Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei”; b) Estatui a alínea a) do n.º 1 do art.º 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (segunda republicação – versão em

vigor) *“Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado e das regiões autónomas com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados”*; c) A Câmara Municipal do Funchal no seguimento de consulta o oito entidades bancárias assinou, com o Caixa Geral de Depósitos, o contrato denominado de "Empréstimo de médio/longo prazo para o comparticipação do Município em obra cofinanciada - "Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal: Conclusão da 1.ª Fase e 2.ª Fase (tratamento primário); d) Submetido a contrato de fiscalização prévia do Tribunal de Contas o Mm.º Conselheiro da Seção Regional do Tribunal de Contas, proferiu o Despacho n.º 9/2022-FP/SRMTTC, em sessão diária de 5 de julho, solicitando que se proceda à alteração da cláusula contratual 3. Finalidade, de molde a que dela conste, de forma in equívoca, que o empréstimo apenas se destina a financiar a 2.ª fase da obra designada por “Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal 2.ª Fase – Estação de Tratamento Primário”, nada tendo a ver com a conclusão da 1.ª fase; e) A Caixa Geral de Depósitos concordou em alterar o teor da referida cláusula contratual. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que, constatando-se que a 1.ª fase da obra referida se encontra concluída e que a referência, no

procedimento e por consequência no contrato de empréstimo, a esta fase se deve a erro de expressão, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere: 1. Retificar a denominação do procedimento “Empréstimo de médio/longo prazo para a comparticipação do Município em obra cofinanciada – “Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal: Conclusão da 1.ª Fase e 2.ª Fase (tratamento primário)” para “Empréstimo de médio/longo prazo para a comparticipação do Município em obra cofinanciada – “Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal 2.ª Fase – Estação de Tratamento Primário” e que 2. Aprovar a minuta da adenda ao contrato de empréstimo celebrado em 30/03/2022 entre O município do Funchal e a Caixa Geral de Depósitos, com a Ref.ª 2547/001234/991, confirmando assim que o empréstimo não será utilizado para a conclusão da 1.ª fase”.

---Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se este documento seria submetido à Assembleia Municipal, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, deu conta que não, uma vez que se trata de uma adenda, pois o objeto já fora submetido à Assembleia Municipal.---

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Esta tentativa de retificação confirma que os alertas deixados pela Confiança nas reuniões de 16.12.2021, de 22.12.2021, de 3.2.2022 e de 10.3.2022, estavam corretos quando apontava para a

ilegalidade de utilizar empréstimos para pagar as obras da 1ª fase da ETAR. Apesar desta chamada à razão por parte do executivo com pelouros, a equipa da Confiança vota contra esta proposta por considerar que, além da questão política inerente ao financiamento prometido pelo Governo Regional para esta obra, a mesma se encontra ferida de ilegalidade por três motivos que se complementam. Em primeiro lugar porque a mesma deveria ser aprovada pela Assembleia Municipal, uma vez que este é o órgão que tem a competência para autorizar a contratação de empréstimos nos termos do número 4 do artigo 25º da Lei 75/2013. Em segundo lugar, porque o regime de contratação pública não prevê a alteração das peças contratuais, nomeadamente o clausulado contratual constante da minuta aprovada e comunicada aos concorrentes, a qual deve ser consentânea com as peças do procedimento pré contratual aprovadas e lançadas à concorrência, tendo inclusivamente sendo o contrato assinado submetido a visto prévio. Finalmente, em terceiro lugar, a aprovação da presente deliberação com a eventual retificação à posteriori da finalidade do empréstimo, tal como foi enviado na carta convite às instituições financeiras para apresentação de propostas, é uma atuação passível de colocar em causa os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência que lhe são especialmente aplicáveis, consignados no n.º 2 do art.º 201.º do CPA, e consequentemente desrespeitar as normas financeiras a que o município está vinculado”.-----

2 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO:-----

----- - Atribuição de Apoio Financeiro à Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses, para apoio em alimentação às ECIR (Equipa de Incêndio Rural) e à EIP (Equipa de Intervenção Permanente) do seu Corpo de Bombeiros, no período de vigência do POCIR-2022:

- Perante o respetivo processo e com base na informação da Divisão de Contratação Pública (refª 20/DCP/AN/2022), a Câmara tomou, por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente:----

---“O Conselho do Governo, reunido em plenário, aprovou a Diretiva Operacional Regional n.º 1/2022, que consubstancia o Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais (POCIR-2022), para vigorar entre o dia 1 de maio e o dia 31 de dezembro de 2022, com um dispositivo de intervenção permanente, podendo vir a ser reforçado de acordo com o definido na mesma Diretiva. Através da Resolução n.º 380/2015, de 14 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 18 de maio e retificada pelo Declaração de Retificação n.º 5/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 75, de 21 de maio, foi implementado pela primeira vez o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) como corolário de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal e de combate aos incêndios florestais; Desde 2015 com a criação do POCIF, Plano que se voltou a repetir nos anos subsequentes, tem vindo a verificar-se uma substancial redução do número de

ocorrências e de ignições, superando as expectativas mais otimistas; Este plano foi implementado pelo Governo Regional com objetivo de disponibilizar no terreno, 24 horas por dia, um conjunto de equipas, compostas por elementos dos corpos de bombeiros, entre outros agentes da área da proteção civil, com a missão de patrulhar, detetar e extinguir focos de incêndio nascentes, acionar meios de reforço e, ainda, promover informação e sensibilização às populações; As consequências resultantes das situações relacionadas com incêndios na RAM, tornou-se, sobremaneira, evidente que este problema, tradicionalmente remetido na linguagem comum ao universo florestal, não o é, atendendo a que os incêndios não conhecem a fronteira da ocupação florestal. Mais do que incêndios florestais, são incêndios rurais, afetando também áreas incultas e agrícolas, e nalguns casos, entrando mesmo nos espaços verdes urbanos; Entre os principais objetivos do POCIR-2022 encontram-se a garantia permanente da segurança dos cidadãos, a salvaguarda dos seus bens, do património e do ambiente e o de continuar a preservar o espaço florestal, de modo a potenciar a sua renovação natural e permitir a sua utilização por parte de toda a população residente e visitante; A Resolução n.º 302/2022 do Conselho de Governo da RAM, aprovou o Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais – POCIR-2022, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2022/SRPC (DOR), onde se define toda a logística do combate a incêndios florestais e as competências das entidades envolvidas;

No que concerne à Logística, a Diretiva Operacional Regional n.º 1/2022/SRPC (DOR) estabelece no ponto 9.2 que “O Corpo de Bombeiros (CB) da área que estiver a ser objeto de intervenção por parte de outros Agentes de Proteção Civil, será o responsável por providenciar o apoio logístico a esses intervenientes. Esse apoio faz-se através do Município/SMPC e deve ser efetivo em termos de sustentação da operação. A mesma DOR salienta que o apoio logístico referente à sustentação das Equipas de Intervenção Permanente (EIP), Equipas de Combate a Incêndios Rurais (ECIR) e Equipas Logísticas de Apoio ao Combate (ELAC) dos CB deve ser garantido pelas Câmaras Municipais no período definido por esta Diretiva; No ponto 5 do Anexo D - Procedimentos administrativo-logísticos estabelece-se que "As refeições das EIP, ECIR e ELAC, são fornecidas pelas Câmaras Municipais e coordenados entre o Comando do CB e o SMPC". Com base nesta competência, já estabelecidas nas anteriores DOR, a Câmara Municipal do Funchal fornecia as refeições aos Bombeiros Voluntários Madeirenses contratualizando com empresas de "catering"; Aos Bombeiros Sapadores do Funchal é garantida a alimentação porque estes estão ao serviço normal quando efetuam estes serviços. Este sistema de contratualização não se mostrou nem operacional, nem eficaz, porque as resoluções do Governo Regional são, por norma, aprovadas quase no início do prazo de vigência dos planos operacionais, o que dificulta a organização de um procedimento concursal, e muito menos satisfatório para os bombeiros em si

mesmos, dada a qualidade e o quantitativo das refeições. Atendendo a que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, já tem organizado o seu próprio sistema de fornecimento de refeições aos seus efetivos, torna-se mais eficaz associar a este, o fornecimento do acréscimo de refeições às suas equipas integradas no POCIR; O número de refeições a fornecer para o POCIR-2022 é: -372 refeições para uma EIP (Equipa de Intervenção Permanente), para o período de 15 de maio e 14 de junho e 1 a 31 de dezembro (almoço e jantar, equipa composta por 3 elementos, pelo que são 6 refeições em 24h). - 2028 refeições para as ECIR (Equipa de Combate ao Incêndio Rurais) entre 15 de junho e 30 novembro, (2 equipas compostas por 3 elementos, pelo que são 12 refeições em 24h). - Total 2400 x- 4,77€ = 11,448.00€ 2400 refeições com um custo unitário equivalente ao do subsidio de refeição pago à função pública - 4,77€. Atendendo a que da lei das autarquias locais dispõe que compete à câmara municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município" al. o) do artigo 33. e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competência esta que é indelegável; A Câmara Municipal do Funchal delibera atribuir à Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses € 11.448,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito euros) para apoio em alimentação às ECIR (Equipa de Combate ao Incêndio Rural) e à EIP (Equipa de Intervenção Permanente) do seu Corpo de Bombeiros, no período de vigência do POCIR-2022, 15 de maio a

31 de dezembro de 2022, incluindo o do seu eventual prolongamento, à razão de € 4,77 (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por refeição, verba com o CAB 2022/2723”.-----

---Intervindo sobre esta matéria, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, referiu: “Efetivamente os Bombeiros Voluntários Madeirenses fazem serviço em toda a região e tendo em consideração a Diretiva Operacional Regional n.º 1/2022/SRPC, (DOR) que define a logística do combate a incêndios florestais e as competências das entidades envolvidas, realmente a mesma refere que o Corpo de Bombeiros (CB) da área que estiver a ser objeto de intervenção será o responsável por providenciar o apoio logístico e que se prevê que esse apoio se faça através do Município, pelo que não nos opomos à atribuição de apoio financeiro à Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses no particular âmbito do POCIR, contudo a mesma diretiva refere-se que deve implementado o apoio logístico referente à sustentação das Equipas de Intervenção Permanente (EIP), Equipas de Combate a Incêndios Rurais (ECIR) e Equipas Logísticas de Apoio ao Combate (ELAC). Em sede de cálculo financeiro está contemplado o apoio financeiro às EIP e às ECIR na conformidade com o dispositivo, todavia não está orçado a despesa da ativação das ELAC, que poderão ocorrer ao longo de todo o período POCIR através da determinação do CROS (Comando Regional de Operações de Socorro) na sequência de avisos emitidos pelo IPMA. A título de exemplo poderá referir-se que a ELAC (1 equipa de 2

elementos) dos BVM já foi ativada nos dias 8, 9 e 10 de julho, pelo que o apoio financeiro que está contemplado na presente proposta de deliberação pecará por defeito face ao número de Equipas (EIP, ECIR e ELAC) efetivamente envolvidas no POCIR 2022. Quanto aos valores determinados por refeição, compreendemos a metodologia de cálculo, ao equiparar ao subsídio de refeição de um funcionário público, contudo antevê-se dificuldades por parte da Associação Humanitária em assegurar o serviço de fornecimento de refeições aos elementos em combate pelo valor estabelecido.”-----

---Relativamente a esta questão, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse serem situações que não se podem prever mas em caso de necessidade será feito um encontro de contas e trata-se das equipas no âmbito deste Programa que operam no concelho do Funchal, tendo a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, referido que poderia ter sido encontrado um valor com base na média dos últimos três anos, ao que o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que essa questão deveria ser discutida no âmbito da AMRAM.-----

---Intervindo novamente, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, disse considerar que este valor irá ficar aquém das necessidade.-----

---Usando da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, disse que as corporações irão fazer as intervenções necessárias e o pagamento irá sempre ser efetuado, esclarecendo

que a opção foi a de dar cabimento, neste momento, de forma a evitar o empolamento caso fosse efetuado posteriormente.-----

3 – AQUISIÇÃO DE VIATURAS:-----

----- - **Concurso Público no Âmbito da União Europeia para a “Aquisição por Lotes de Três Viaturas de Lavagem de Arruamentos: Lote 1 “Aquisição de Duas Viaturas para Lavagem de Arruamentos e Túneis – 19 Toneladas” e Lote 2 – “Aquisição de uma Viatura para Lavagem de Arruamentos – 7,5 Toneladas”, para o Município do Funchal – Adjudicação e**

Aprovação das Minutas dos Contratos: - A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição das viaturas referenciadas em título, respetivamente, à “Auto-Sueco Portugal – Veículos Pesados, S.A, pelo valor total de € 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável (Lote 1), e à “INASI – Comércio e Indústria de Máquinas e Viaturas, Lda.”, pelo valor total de € 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável (Lote 2). Mais deliberou aprovar as Minutas dos Contratos a celebrar com os mencionados adjudicatários.-----

---Intervindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se as características escolhidas para as viaturas seriam abrangentes de forma a que existam mais propostas, ao que o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse já terem existido outros procedimentos que ficaram desertos, referindo também a

dificuldade do fornecimento de equipamentos e materiais bem como o prazo de entrega que é exigido pelo POSEUR.-----

---Seguidamente o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se este procedimento não era financiado por um empréstimo, ao que o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse que confirmaria posteriormente.-----

4 - OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS:-----

----- - Concurso Limitado por Prévia Qualificação, para a Execução da Empreitada de “Renovação de ramais de água potável no concelho do Funchal associados ao controlo de fugas - 2.ª fase” - Aprovação do 2.º Relatório Final da Fase de

Qualificação: - Em presença do relatório final da fase de qualificação do júri do procedimento de contratação referenciado em título, a Câmara deliberou, por unanimidade, excluir o candidato Agrupamento ETERMAR-Engenharia e Construção, S.A./RIM-Engenharia e Construções, S.A., por não cumprir com o requisito mínimo de capacidade técnica previsto no n.º 1.1. alínea a) do artigo 12.º do Programa do Procedimento e qualificar: José Avelino Pinto - Construção e Engenharia, S.A.; Agrupamento AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A.; Socicorreia -Engenharia, S.A.; Sales Faria & Andrade, Lda. e Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A.-----

---Sobre este assunto, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da

Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que esta obra está relacionada com a abertura de valas mais pequenas para as ligações domiciliárias, prevendo-se o início da mesma para outubro/novembro.-----

----- - **Resolução de expropriar e concretização da declaração de utilidade pública urgente da expropriação, com a consequente tomada de posse administrativa, do imóvel localizado à Rua de São Pedro n.º 21, na freguesia de São Pedro, e de todos os direitos a ele inerentes, abrangido pela Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Centro Histórico do Funchal:** - A Câmara deliberou, por unanimidade,

aprovar a deliberação que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: 1.º O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, define o conjunto de procedimentos ao qual deve estar sujeita a delimitação das áreas de reabilitação urbana (ARU), prevendo e regulando o tipo e a forma de reabilitação a realizar nestas mesmas áreas; 2.º Em conformidade com o plasmado na alínea j) do artigo 2.º do RJRU a Reabilitação Urbana é uma “(...) forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção,

reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.”; 3.º Presentemente, a reabilitação urbana constitui um meio essencial na intervenção da política das cidades e da habitação, visando a requalificação e revitalização daquelas, especialmente das suas áreas com maior índice de degradação, procurando-se alcançar um funcionamento harmonioso e sustentável das cidades e garantir a todos os cidadãos uma habitação que lhes proporcione um nível de vida condigno; 4.º Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 5.º do RJRU incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação das zonas ou áreas urbanas mais carenciadas, no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e dos demais regimes jurídicos aplicáveis; 5.º De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 8.º, ambos do RJRU, a reabilitação urbana em áreas de reabilitação é promovida pelos Municípios, através da aprovação da delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e da aprovação de Operações de Reabilitação Urbana (ORU), Simples ou Sistemática, a desenvolver nas áreas delimitadas; 6.º A Câmara Municipal do Funchal reconhecendo a existência de uma área do território municipal considerada como “Centro Histórico do Funchal”, onde se identifica uma continuada insuficiência, degradação e obsolescência de alguns edifícios, nomeadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética e salubridade, pretendendo

promover uma intervenção integrada nessa zona e dar resposta aos problemas de desertificação da mesma, deliberou, na sua reunião ordinária datada de 6 de novembro do ano de 2014, propor a aprovação pela Assembleia Municipal a delimitação da Área de Reabilitação Urbana, projeto denominado “CIDADE COM(N)VIDA”, que visa reabilitar o “Centro Histórico Funchal” (Anexo I); 7.º Esta proposta foi aprovada, por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada nos dias 24 e 26 de novembro do ano de 2014 (Anexo II); 8.º A aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana acima referida, foi publicada no Diário da República, 2.º Série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2014, mediante o Aviso n.º 14539/2014 (Anexo III); 9.º Atendendo aos objetivos definidos para a ARU do Centro Histórico do Funchal, “CIDADE COM(N)VIDA”, a Câmara Municipal do Funchal, em reunião ordinária datada de 13 de julho ano de 2017, deliberou propor à Assembleia Municipal, a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Centro Histórico do Funchal, abreviadamente ORU Sistemática, através de instrumento próprio, enquadrada por um instrumento de programação, designado, Programa Estratégico de Reabilitação Urbana - PERU (Anexos IV e V); 10.º A ORU Sistemática adotada visa a prossecução dum pluralidade e diversidade de objetivos – objetivos de reabilitação arquitetónico-urbanística, de reabilitação económico-social e de reabilitação cultural - consistindo, assim, nos termos e ao abrigo do estatuído no n.º 3 artigo 8.º do RJRU, “(...) numa intervenção

integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.”; 11.º Na ORU Sistemática o Município do Funchal reveste a qualidade de entidade gestora, assumindo a coordenação das operações de reabilitação, conforme disposto no artigo 9.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do RJRU; 12.º A Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária, datada de 28 de julho do ano de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária, datada de 13 de julho do mesmo ano, aprovou, por unanimidade, a ORU Sistemática, através de instrumento próprio, tendo esta aprovação sido publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 162, de 23 de agosto de 2017, mediante o Aviso n.º 9730/2017 (Anexos VI e VII); 13.º Pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, é criado um novo programa de apoio público, denominado “1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”, que consiste num programa de apoio público à promoção de soluções de habitação para as pessoas que vivem em condições habitacionais precárias e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo de acesso a uma habitação adequada; 14.º Conforme plasmado no preâmbulo deste diploma legal, este apoio público “ (...) para além do apoio direto às pessoas, assenta numa dinâmica promocional predominantemente dirigida à reabilitação do

edificado e ao arrendamento e em abordagens integradas e participativas que promovam a inclusão social e territorial, mediante uma forte cooperação entre políticas e organismos sectoriais, entre as administrações central, regional e local, bem como uma maior proximidade às populações.”; 15.º Na sua reunião ordinária, datada de 14 de fevereiro do ano de 2019, a Câmara Municipal do Funchal deliberou aprovar e submeter à apreciação e decisão da Assembleia Municipal a “Estratégia Local de Habitação para o Município do Funchal”, proposta aprovada pela Assembleia Municipal na reunião de 6 de março de 2019 (continuação da sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro, do mesmo ano), na qual está prevista, entre outras medidas, a reabilitação de edifícios para arrendamento, no centro histórico do Funchal, destinada a colmatar as situações de carência habitacional existentes no Município (Anexos VIII e IX); 16.º Visando concretizar a estratégia referida no considerando antecedente e beneficiar do financiamento ao abrigo do “1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”, quer no âmbito do apoio ao arrendamento quer no âmbito de políticas de investimento, foi outorgado um Acordo de Colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU) e o Município do Funchal, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2020, homologado por Suas Excelências o Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais e a Senhora Secretária de Estado da Habitação (Anexo X); 17.º No Anexo 1 deste Acordo de Colaboração, sob a epígrafe Programação

Financeira estão identificadas as soluções habitacionais que esta Câmara Municipal se propõe promover, direta e/ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, nomeadamente a aquisição e reabilitação de cinco prédios localizados no centro histórico do Funchal, e destiná-los a arrendamento; 18.º A aquisição e reabilitação de cinco edifícios no centro histórico do Funchal, constitui uma das grandes linhas de desenvolvimento estratégico apresentadas nas Grandes Opções do Plano pelo atual Executivo Camarário, aprovadas pela Câmara Municipal do Funchal na sua reunião ordinária, datada de 16 de dezembro e pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária, datada de 29 de dezembro, ambas do ano de 2021 (Anexos XI e XII); 19.º Os cinco prédios já identificados como prioritários, classificados com um nível de degradação bastante elevado ao nível da estrutura, lajes, paredes e fachadas, após terem sido fortemente afetados pelos incêndios, ocorridos em agosto do ano de 2016, encontram-se circunscritos no PERU da ORU Sistemática, supramencionada, na área da operação de revitalização prioritária, identificada como “OP 06 – Revitalização da Rua das Pretas e Traçados Próximos”, na freguesia de São Pedro (Anexo XIII); 20.º É na freguesia de São Pedro, cuja importância histórica e cultural remonta ao século XV, que se encontram algumas das mais importantes ruas do Funchal, a nível arquitetónico e monumental, como a rua da Mouraria, a rua das Pretas, a rua dos Netos, a rua do Surdo, a rua de São Pedro e o beco do Madureira; 21.º Face ao sobredito, impõe-se

fazer cessar o foco de degradação daqueles imóveis, localizados junto ao eixo cultural dos museus e a edifícios classificados “de interesse público”, como a Igreja de São Pedro, o Palácio de São Pedro e o Palacete da Rua da Mouraria; 22.º O prédio localizado à rua de São Pedro, n.º 21 é um dos cinco prédios sinalizados como prioritários cuja aquisição e reabilitação se impõe, neste momento, em relação aos demais prédios, a saber: - Este prédio urbano encontra-se classificado, na ORU Sistemática, em estado de ruína, apresentando fissuração do revestimento exterior, com muitas infiltrações e escorrimentos (Anexo XIV); - Confina a nascente com o prédio n.ºs 23 a 27, da titularidade de entidade terceira, cujas obras de reabilitação já se iniciaram e para as quais foi necessário proceder ao encerramento da rua de São Pedro, interditando-a à circulação rodoviária; - A intervenção a levar a efeito no prédio n.º 21 obrigará, necessariamente, a idêntico encerramento, sendo de manifesto interesse público que as obras de reabilitação destes dois imóveis ocorram o mais simultaneamente possível; - Acresce que, com a reabilitação do prédio n.º 21^a, o lado norte da rua de São Pedro ficará inteiramente reabilitado, implementando-se uma maior vivacidade, reestruturando-se esta área, historicamente tão importante, pondo-se cobro a um notório foco de insalubridade e de insegurança para pessoas e bens, que ali se verifica; 23.º Para concretizar este desiderato, impõe-se que a Câmara Municipal do Funchal proceda à aquisição daquele prédio urbano, o mais brevemente possível; 24.º De acordo com o estudo elaborado pela

Divisão de Reabilitação Urbana, unidade orgânica integrada no Departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal, anexo à presente deliberação, é intenção desta Câmara Municipal readaptar o interior daquele imóvel e destiná-lo à habitação coletiva, prevendo-se a construção do seguinte: um fogo de tipologia T2 no piso 1, um fogo de tipologia T1 e um fogo de tipologia T2 no piso 2 e 2 fogos de tipologia T1 no piso 3 (Anexo XV); 25.º Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 32.º do RJRU *“A aprovação de uma operação de reabilitação urbana sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos de expropriação ou da venda forçada dos imóveis existentes na área abrangida, bem como da constituição sobre os mesmos das servidões, necessárias à execução da operação de reabilitação urbana.”*; 26.º Nos termos e ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 61.º do RJRU a expropriação de terrenos, edifícios e frações, pode ser desencadeada quando estes sejam necessários à execução da operação de reabilitação urbana, tendo em consideração não só os interesses públicos mas também os direitos e garantias dos privados; 27.º As principais especificidades deste regime da expropriação, que se rege pelo disposto no Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação residem, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 61.º do RJRU, no seguinte: - A competência para a emissão da resolução de expropriar é da entidade gestora, neste caso, a Câmara Municipal, - A competência para a declaração de utilidade

pública é da Câmara Municipal ou do órgão executivo da entidade gestora, se tiverem sido nela delegados estes poderes, e - A expropriação tem sempre caráter urgente, dispensando assim a tentativa de aquisição do bem por via do direito privado, nos termos e ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 11.º do Código das Expropriações, permitindo à entidade gestora tomar posse administrativa imediata dos bens a expropriar; 28.º Em conformidade com o Programa de Trabalhos estima-se que as obras de reabilitação no prédio sito à rua de São Pedro n.º 21, tenham início no prazo de nove meses após a tomada de posse administrativa do imóvel a expropriar e que a sua conclusão ocorra no prazo de 12 meses após o seu início (Anexo XVI); 29.º O encargo a suportar com a presente expropriação, que corresponde ao valor indemnizatório a pagar aos expropriados, é no montante total de € 142.180,03 (cento e quarenta e dois mil, cento e oitenta euros e três cêntimos), conforme relatório de avaliação realizado pelo perito oficial da lista do Tribunal da Relação de Lisboa, e encontra-se previsto na Dotação Orçamental, Classificação Orgânica – 01, Classificação Económica – D070101 (Anexos XVII e XVIII); 30.º Nesta conformidade, a Câmara Municipal do Funchal, com a fundamentação de facto e de direito consubstanciada nos considerandos supra, **delibera:** Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 32.º e nas alíneas a) b) e c) do n.º 3 do artigo 61.º, ambos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação,

conjugado com o estatuído nos artigos 10.º, 13.º n.º 2, 15.º, n.º 2 e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação em vigor, **aprovar a concretização da declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação e autorizar a tomada de posse administrativa, do prédio urbano que de seguida se identifica, e todos os direitos a ele inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer o outros sem reserva alguma), por o mesmo ser necessário à execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Centro Histórico do Funchal:** Prédio urbano localizado na Rua de São Pedro, n.º 21, com a área total de 460m², sendo 137m² de área coberta e 323m² de área descoberta, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 594, da freguesia de São Pedro e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 124/19871230, a favor de Mariana Sousa Meneses Brasão Machado, casada com António Leonardo Pereira Abreu, de Sara Sousa Meneses Brazão Machado, casada com Nuno de Ornelas Afonso De Faria Paulino, de Catarina Mesquita Spranger de Sousa Meneses e de Rui Manuel Mesquita Spranger Sousa Menezes (Anexo XIX); **Anexos:** I. Certidão n.º 309/2022 da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, “Proposta de Delimitação da ARU do Centro Histórico do Funchal”; II. Certidão n.º 321/2022 da deliberação da Assembleia Municipal do Funchal,

de aprovação da “Proposta de Delimitação da ARU do Centro Histórico do Funchal”; III. Extrato do Diário da República, 2.^a Série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2014 – Aviso n.º 14539/2014; IV. Certidão n.º 310/2022 da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, da aprovação do projeto da Operação de Reabilitação Urbana (ORU); V. Certidão n.º 311/2022 da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, da aprovação e submissão à apreciação e decisão da Assembleia Municipal do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública e da versão final da ORU Sistemática; VI. Certidão n.º 322/2022 da deliberação da Assembleia Municipal do Funchal, que aprova o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública e da versão final da ORU Sistemática, orientada pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, para a área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal; VII. Extrato do Diário da República, 2.^a Série, n.º 162, de 23 de agosto de 2017 – Aviso n.º 9730/2017; VIII. Certidão n.º 312/2022 da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, que aprova e submete à apreciação e decisão da Assembleia Municipal a “Estratégia Local de Habitação para o Município do Funchal”; IX. Certidão n.º 323/2022 da deliberação da Assembleia Municipal do Funchal, que aprova a “Estratégia Local de Habitação para o Município do Funchal”; X. Acordo de Colaboração outorgado a 12 de dezembro de 2020, entre o Município do Funchal e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.; XI. Certidão n.º 313/2022 da deliberação da Câmara

Municipal do Funchal, da aprovação e submissão à Assembleia Municipal das “Grandes Opções do Plano para dois mil e vinte e dois”; XII. Certidão n.º 324/2022 da Assembleia Municipal do Funchal, da aprovação das “Grandes Opções do Plano para dois mil e vinte e dois”; XIII. Extrato da ORU Sistemática do Centro Histórico do Funchal - “OP 06 – Revitalização da Rua das Pretas e Traçados Próximos”, na freguesia de São Pedro (Anexo XIII); XIV. Extrato da ORU Sistemática do Centro Histórico do Funchal – Estados de conservação dos prédios localizados à Rua de São Pedro n.º 21 e n.ºs 23 a 27; XV. “Estudo Prévio” de reabilitação e requalificação do prédio localizado à Rua de São Pedro n.º 21; XVI. Programa de Trabalhos; XVII. Relatório de avaliação do prédio a expropriar, elaborado pelo perito da lista oficial; XVIII. Cabimento Orçamental; XIX. Caderneta Predial Urbana e Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio a expropriar.”-----
---Intervindo sobre esta matéria, o Senhor Vereador Amílcar Nunes, da Coligação Confiança, questionou se havia sido realizado um estudo prévio, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, respondeu afirmativamente tendo o Senhor Vereador Amílcar Nunes, da Coligação Confiança, questionado se não haveria a existência de conflito com o mercado externo e que seria uma mais valia recorrer a um concurso, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, respondeu que não, uma vez que a Câmara pretende reabilitar o edifício e ao possuir um corpo técnico formado nesta

área não faria sentido recorrer ao mercado externo. Disse ainda que, no passado, a Câmara já tomou este tipo de procedimento, referindo que neste caso concreto, é um imóvel que a Câmara pretende adquirir e reabilitar com a finalidade habitacional, admitindo que ao nível dos projetos de especialidade o procedimento será outro.-----

---Intervindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se foi tentada a aquisição por via do direito privado, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse que havia sido tentada esta via, mas pela falta de entendimento entre os herdeiros foi esta a única solução.-----

---Continuando, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se estaria previsto o financiamento ao abrigo do protocolo com o IHRU, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, respondeu afirmativamente e que este seria o primeiro dos cinco imóveis previstos.-----

5 – URBANISMO:-----

-----**5.1 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana (ARU)**: - Em face do requerimento apresentado pela Sociedade “IMOTORRINHA – Investimentos Imobiliários, Lda.” (proc.º 8004/2021, sub-proc.º 2020000170), solicitando a atribuição de benefícios fiscais associados à Área de Reabilitação Urbana (ARU), decorrentes da execução das obras de reabilitação do prédio

situado à Rua dos Ferreiros, números duzentos e vinte dois-duzentos e vinte oito, freguesia de São Pedro, a Câmara deliberou deferir, por unanimidade, com base nas informações, respetivamente, da Divisão de Apreciação Urbanística (ref.^a 149_DAU2022_LP) e Divisão Jurídica (ref.^a 410-DJF/DJ/2022).-----

----- - Perante o requerimento apresentado por Luisa Maria Farinha Garrido de Mendonça e Outro (proc.º 2987/2022, sub-proc.º 2022000014), solicitando a atribuição de benefícios fiscais associados à Área de Reabilitação Urbana (ARU), decorrentes da execução das obras de reabilitação e alteração da moradia situada à Rua do Pina, número trinta e cinco/trinta e cinco-A, freguesia de Santa Luzia, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão Jurídica (ref.^a 483-DJF/DJ/2022).-----

----- - Relativamente ao requerimento apresentado por DRAGOAL – Investimentos Imobiliários, Lda. (proc.º3003/2022, sub-proc.º 2017000338), solicitando vistoria para efeitos de atribuição de benefícios fiscais associados à Área de Reabilitação Urbana (ARU), decorrentes da execução das obras de recuperação e reabilitação do prédio situado à Avenida Zarco, número dois e dois-A, Rua dos Murças, números dois e quatro e Rua da Alfândega número um-B freguesia da Sé, a Câmara deliberou deferir, por unanimidade, nos termos da informação da Divisão de Fiscalização Técnica Urbanística (ref.^a 1345/DJF/DFTU/2022).-----

-----**5.2 – Declaração de Caducidade de Licença**: - Perante o

processo de João Spínola Melim (proc.º 1056/2021, sub-proc.º 2011000187), referente à licença de obras para a construção de sete (7) moradias unifamiliares, a levar a efeito no Caminho do Cemitério, freguesia de Santo António, a Câmara, tomou, por unanimidade, com base na informação do Departamento de Ordenamento do Território (refª 047_DOT2022_CB), a seguinte deliberação, subscrita pelo Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente: “Considerando que: a) A 12/09/2012, foi deferido o licenciamento por despacho do Vereador, referente ao projeto de licenciamento de 7 moradias, a construir no Caminho do Cemitério, freguesia de Santo António. b) A 19/09/2012, a CMF comunica, ao requerente, através do ofício S-21100/2012: o deferimento dos projetos de especialidades e respetivo licenciamento. c) O proprietário disponha de um ano para requerer a emissão do alvará. d) O proprietário não requereu o alvará. e) A 16.09.2013, pelo requerimento de E-41714/2013, foi pedida a extensão do prazo para a emissão do alvará. f) O pedido foi deferido e comunicado ao requerente pelo ofício S-19713/2013, de 1.10.2013. g) A 14.08.2014, pelo E-30593/2014, foi pedida a prorrogação do despacho de deferimento. h) A pretensão foi deferida e comunicada ao requerente pelo ofício S-18017/2014, datada de 26.09.2014. i) A 11.08.2015, pela E-33502/2015, foi novamente pedida a prorrogação do despacho de deferimento. j) O pedido foi deferido e comunicado ao requerente pelo ofício 19328/2015, em 11.09.2015. k) A 28.06.2017, pela E-

16311/2017, foi pedida a continuidade do procedimento de licenciamento. l) A pretensão foi deferida e comunicada ao requerente pelo ofício 9834/2017, em 7.07.2017. m) A 4.06.2018, pela entrada 3383/2018, o proprietário solicita uma prorrogação do prazo para a emissão do alvará por mais 12 meses. n) A 10.08.2018, foi deferido o pedido de prorrogação para a emissão do alvará. o) A 24.07.2019, pela E-4811/2019, vem o requerente pedir a suspensão do prazo para a emissão do alvará. p) A 20.01.2021, através do ofício 5-244/2021, foi o requerente notificado da intenção da CMF declarar a caducidade do licenciamento. q) A 17.02.2021, através do requerimento E-1056/2021, o requerente veio pronunciar-se no sentido de ser gorada a intenção de declaração de caducidade da licença devido à situação pandémica. r) Foi ponderado o teor do exposição do requerente, no âmbito da audiência dos interessados, não tendo sido junto quaisquer meios de prova, ou invocado quaisquer argumentos que pudessem alterar o projeto de decisão que foi notificado ao requerente. Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 71.º n.º 5, conjugado com o n.º 2 do artigo 71.º, e n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, declarar a caducidade do licenciamento, por não ter sido requerida a emissão do alvará dentro do prazo previsto na lei e da sua prorrogação.”-----

6 – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA/Isenção de Taxas: - Em presença do pedido formulado pela PATRIRAM – Titularidade e

Gestão de Património Público Regional (procº 175/2022), de licença de ocupação da via pública, com interrupção de trânsito, para colocação de um tapume para montagem de estaleiro e colocação de grua, na Rua de São Pedro, números vinte três, vinte cinco e vinte sete, pelo período de doze (12) meses, com isenção de taxas municipais, a Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, nos termos e com os fundamentos da informação da Divisão de Mobilidade e Trânsito (refª 1517/DMT/2022), deferir.-----

---Intervindo sobre este processo, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu; “O processo não foi analisado pela ARU, se fosse um privado, sê-lo-ia, mas este caso é diferente e é analisado à luz do regulamento para estes casos específicos. A ação da PATRIRAM é sobre o património da Região e o Governo Regional concessionaria ou não os espaços que são reabilitados dando como o exemplo o Ateneu e o Museu Vicentes entre outros”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Confiança votam contra a proposta de isenção dos 95.301,12 € em taxas municipais à PATRIRAM porque a atividade principal do requerente é o arrendamento de imóveis, não sendo essa uma atividade com interesse público que justifique um tratamento de discriminação positiva em relação a qualquer outro promotor privado em iguais circunstâncias”.-----

----- - Em relação ao pedido formulado pela PATRIRAM -

Titularidade e Gestão de Património Público Regional (proc.º 3705/2022), de licença de ocupação da via pública para a colocação de um tapume na Rua do Seminário, números seis e oito, pelo período de dez (10) meses, com isenção de taxas municipais, a Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, deferir, nos termos e com os fundamentos da informação da Divisão de Mobilidade e Trânsito (ref.ª 1794/DMT/2022).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Confiança votam contra a proposta de isenção dos 4.264 € em taxas municipais à PATRIRAM porque a atividade principal do requerente é o arrendamento de imóveis, não sendo essa uma atividade com interesse público que justifique um tratamento de discriminação positiva em relação a qualquer outro promotor privado em iguais circunstâncias”.-----

---**Adenda (n.º 4 do artigo 11.º do Regimento das Reuniões da CMF)**.-----

7 – ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO:-----

----- - **“Bar Mamas de Vaca” – Revogação de Ato Administrativo:** - Acompanhada do respetivo processo, foi presente exposição de Tânia Maria Pereira Ornelas (proc.º 32358/2022), relacionada com o encerramento do estabelecimento denominado “Bar Mamas de Vaca”, tendo a Câmara, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, tomado a seguinte deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador da Coligação Funchal

Sempre à Frente, João Rodrigues:-----

---“Considerando que: a) Por deliberação da Câmara Municipal do Funchal, tomada na reunião ordinária e pública, realizada no dia 27 de maio de 2021, lavrada na ata n.º 12/2021, foi deliberado o encerramento administrativo do estabelecimento comercial denominado “Bar Mamas de Vaca”, com a autorização de utilização n.º 223/2012, situado ao Caminho Velho da Chamorra, n.º 88, 9020-128 Funchal, enquanto medida de prevenção e repressão do consumo ou tráfico de estupefacientes; b) A diligência de encerramento administrativo foi realizada no dia 31 de maio de 2021, tendo sido seladas duas portas de acesso ao dito estabelecimento comercial, utilizando para o efeito arame de latão, lastro, lacre, chumbo e selos com as armas da autarquia; c) À data do encerramento, o estabelecimento comercial era explorado por intermédio de uma arrendatária; d) No dia 2021/06/11, sob o registo de entrada E2021000031349, a proprietária do prédio urbano em questão, veio requerer à Câmara Municipal do Funchal, a reabertura daquele espaço comercial, tendo em vista a celebração de um novo contrato de arrendamento com outro arrendatário; e) O requerimento foi instruído com a declaração à Autoridade Tributária de cessação do contrato de arrendamento celebrado, bem como, comprovativos da denúncia dos contratos de fornecimento de água potável e de eletricidade titulados pela arrendatária; f) A Câmara Municipal do Funchal, através do ofício com o registo de saída S2021000017701, de 2021/11/05, solicitou

ao Departamento de Investigação e Ação Penal da Comarca da Madeira, a emissão de parecer facultativo e não vinculativo (artigo 91.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, doravante CPA, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), questionando se a eventual revogação do encerramento do estabelecimento comercial e consequente entrega à legítima titular do direito de propriedade, seria suscetível de configurar um prejuízo para as investigações em curso, ou comprometia de algum modo a realização das finalidades do inquérito criminal (artigo 262.º n.º 1 e artigo 267.º, ambos do Código de Processo Penal, aprovado pelo Anexo ao Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro); g) A Câmara Municipal do Funchal, através do ofício com o registo de saída S2021000017700, de 2021/11/05, solicitou ainda à Polícia de Segurança Pública, a emissão de parecer facultativo e não vinculativo (artigo 91.º n.º 1 do CPA), questionando se a eventual revogação do encerramento do estabelecimento comercial e consequente entrega à legítima titular do direito de propriedade, seria suscetível de configurar um prejuízo para a ordem pública, ou comprometia de algum modo a realização das finalidades do inquérito criminal em curso (artigo 262.º n.º 1 e artigo 267.º, ambos do Código de Processo Penal, aprovado pelo Anexo ao Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro); h) Findo o prazo de 30 dias úteis, ocorrido a 21 de dezembro de 2021, e até à presente data, o Departamento de Investigação e Ação Penal da Comarca da Madeira, nada disse acerca da pretensão da requerente; i) No dia

2021/11/18, sob o registo de entrada E2021000067286, a Polícia de Segurança Pública, emitiu parecer nos seguintes termos: “(...) *uma vez que as investigações foram direcionadas para o anterior explorador do espaço, não existe inconveniente da parte da Polícia de Segurança Pública em possibilitar a sua utilização a novo arrendatário*”; j) Estão reunidos no procedimento administrativo, todos os factos cujo conhecimento se revela adequado e necessário à tomada de uma decisão final sobre a pretensão da requerente (artigo 115 n.º 1 do CPA); k) O artigo 30.º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, estabelece a competência da Câmara Municipal do Funchal, para deliberar o encerramento de estabelecimentos comerciais habitualmente utilizados para o tráfico ou uso ilícito de estupefacientes, enquanto medida administrativa de prevenção e repressão da criminalidade, devendo a sua vigência estar delimitada no tempo; l) A própria pena acessória de encerramento do estabelecimento comercial onde os factos tenham ocorrido, que venha a ser decretada pela sentença condenatória em resultado da prática do crime previsto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, é limitada ao período de 1 a 5 anos (artigo 34.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro); m) Contrariamente a esta pena acessória, a lei nada diz sobre o período máximo de vigência da medida administrativa de encerramento aplicada pela autarquia, sendo aplicável, o regime constitucional de proteção de direitos, liberdades e garantias, enunciado no artigo 17.º e artigo 18.º,

ambos da Constituição da República Portuguesa, doravante CRP;

n) O encerramento administrativo de estabelecimento comercial constitui uma restrição aos direitos fundamentais de natureza análoga a direitos, liberdades e garantias, de iniciativa económica privada e à propriedade privada, consagrados, respetivamente, no artigo 61.º n.º 1 e artigo 62.º n.º 1, ambos da CRP; o) Em cumprimento pelo disposto no artigo 18.º n.º 2 da CRP, a restrição de direitos fundamentais de natureza análoga a direitos, liberdades e garantias, deve “(...) limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos”, o mesmo é dizer, que deve respeitar o princípio da proporcionalidade, um dos parâmetros gerais de controlo da atividade administrativa, igualmente consagrado no artigo 266.º n.º 2 da CRP e no artigo 7.º n.º 2 do CPA; p) A própria jurisprudência administrativa (vide acórdão do TCAS, de 18/03/2021, proferido no âmbito do processo n.º 341/20.0BELLE), refere que incumbe à autarquia adequar o período de encerramento do estabelecimento aos factos que sejam conhecidos, à luz do princípio da proporcionalidade; q) A doutrina e jurisprudência administrativa desdobram o princípio da proporcionalidade, em três dimensões cumulativas, a saber: adequação, necessidade (ou proibição do excesso) e proporcionalidade em sentido estrito (ou equilíbrio); r) Segundo Diogo Freitas do Amaral, “a adequação significa que a medida tomada deve ser casualmente ajustada ao fim que se propõe atingir (...). A necessidade significa que, para além de idónea para o fim

que se propõe alcançar, a medida administrativa deve ser, dentro do universo das medidas abstratamente idóneas, aquela que, em concreto, lese em menor medida os direitos e interesses dos particulares (...). Finalmente, a vertente do equilíbrio (ou da proporcionalidade em sentido estrito) exige que os benefícios que se espera alcançar com uma medida administrativa adequada e necessária suplantem, à luz de certos parâmetros materiais, os custos que ela por certo acarretará” (in, Curso de Direito Administrativo, Volume II, Edições Almedina, 4.ª Edição, 2018, pp. 113-2015); s) Para Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos, *“a preterição de qualquer uma das três dimensões envolve a preterição global da proporcionalidade: assim, para que uma atuação administrativa não seja desproporcional ela não pode ser, nem inadequada, nem desnecessária, nem desrazoável”*, (in, *Direito Administrativo Geral*, Tomo I, Publicações Dom Quixote, Reimpressão da 3.ª Edição, 2010, p. 215); t) A proprietária é pessoa distinta da anterior arrendatária do estabelecimento comercial, contra a qual, corre os autos de inquérito criminal, e no entender da Polícia de Segurança Pública, não existe inconveniente à respetiva utilização por novo arrendatário; u) Não é conhecida matéria factual que permita concluir que a reabertura do espaço comercial, de algum modo, compromete a segurança e ordem pública ou a realização das finalidades dos autos de inquérito, e considerando o lapso temporal que separa a medida de encerramento, tomada em 27 de maio de 2021, entende-se que a

subsistência no tempo é suscetível de violar o princípio da proporcionalidade, na sua dimensão de necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, a que a administração pública está vinculada a obedecer, nos termos do disposto no artigo 18.º n.º 1 e n.º 2 e artigo 266.º n.º 2, ambos da CRP, conjugado com o artigo 7.º n.º 2 do CPA; v) Efetivamente, o encerramento administrativo deliberado pela Câmara Municipal do Funchal, não se revela, na presente data, indispensável para repudiar e prevenir a continuidade da atividade ilícita de consumo ou tráfico de estupefacientes no local, tratando-se de uma medida administrativa que inflige sacrifícios à requerente, manifestamente superiores ao interesse público que a mesma visa acautelar, e que se reportam ao impedimento da interessada exercer os respetivos direitos fundamentais de iniciativa económica privada (artigo 61.º n.º 1 da CRP) e à propriedade privada (artigo 62.º n.º 1 da CRP); w) Os atos administrativos podem ser objeto de revogação por iniciativa do órgão competente para a decisão (artigo 169.º n.º 1 do CPA); x) De acordo com o disposto no artigo 165.º n.º 1 do CPA, “*a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade*”; y) Atento à matéria de facto conhecida e à necessidade de salvaguardar direitos, liberdades e garantias aferido à luz do princípio da proporcionalidade, entende-se que existem razões de mérito que justificam a revogação do ato administrativo de encerramento do estabelecimento comercial em

apreço; z) Não se verifica no caso concreto, nenhum impedimento ou condicionamento legal à revogação do ato administrativo de encerramento do estabelecimento comercial, nos termos do disposto no artigo 166.º e artigo 167.º, ambos do CPA. Assim, em face dos considerandos supramencionados e das normas legais aí vertidas, tenho a honra de propor à Câmara Municipal do Funchal, que delibere: 1) Revogar, por razões de mérito, o ato administrativo de encerramento do estabelecimento comercial denominado “Bar Mamas de Vaca”, com a autorização de utilização n.º 223/2012, situado ao Caminho Velho da Chamorra, n.º 88, 9020-128 Funchal, e que foi aprovado por deliberação deste órgão executivo, tomada em reunião ordinária e pública, realizada no dia 27 de maio de 2021, lavrada na ata n.º 12/2021. 2) Ordenar a desselagem do referido estabelecimento comercial, cuja diligência deve ser realizada pela Divisão de Fiscalização da Câmara Municipal do Funchal, em articulação com a Autoridade Regional das Atividades Económicas e com a Polícia de Segurança Pública, solicitando a cooperação destas entidades na execução da diligência. 3) Notificar a proprietária do prédio urbano sito ao Caminho Velho da Chamorra, n.º 88, 9020-128 Funchal, a fim de comparecer na data e hora a fixar pela Divisão de Fiscalização, para a realização da diligência de desselagem, e assim proceder-se à entrega do espaço comercial à sua legítima proprietária. 4) Comunicar aos autos de inquérito (NUIP 2091/20.9PBFUN), o período de vigência da medida de encerramento administrativo que

decorreu entre a aplicação e a sua revogação, para os devidos efeitos do disposto no artigo 34.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Uma vez que a documentação referente a esta deliberação foi disponibilizada à equipa da Confiança apenas algumas horas antes da reunião de Câmara, não estão reunidas as condições para analisar o processo com a profundidade que o mesmo merece e definir um sentido de voto diferente da abstenção”.-----

8 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO:-----

----- - **Minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Funchal, o Instituto de Segurança Social da Madeira – IP – RAM e a Associação Protetora dos Pobres – “PROJETO HABITAÇÃO SOLIDÁRIA”:** - Presente proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora Isabel Costa Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que abaixo se transcreve, acompanhada da Minuta do Protocolo que dela faz parte, a qual constitui o anexo (A) desta ata:-----

---“Considerando que: a) O Município do Funchal tem como premissa o combate às desigualdades sociais e exclusão habitacional, procurando definir um plano de ação que permita mitigar o crescente número de Pessoas em Situação de Sem Abrigo (PSSA), sinalizadas na cidade do Funchal; b) O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no âmbito do sistema integrado de segurança social, tem por missão a gestão dos

regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social, a gestão da recuperação da dívida e o exercício da ação social, bem como assegurar a aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social na Região Autónoma da Madeira; c) A Associação Protetora dos Pobres (APP), tem como objetivo apoiar os grupos mais carenciados e desprotegidos, ao nível da satisfação das necessidades básicas de alimentação, saúde, higiene, vestuário e ocupação, dignificar e ajudar na mudança de hábitos de vida através de projetos individuais de intervenção adaptados a cada realidade, promovendo a integração profissional, habitacional e/ou familiar, entre outras; d) Em consonância com a “Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza”, o Município do Funchal pretende dar resposta a esta problemática do ponto de vista dos direitos humanos, através de parceria a estabelecer entre o Instituto de Segurança Social da Madeira-IP-RAM e a Associação Protetora dos Pobres, no sentido de providenciar uma habitação estável e digna, implementando um dispositivo de intervenção, por forma a proporcionar um processo de reabilitação habitacional, biopsicossocial e autonomia pessoal. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte: 1 – De acordo com o disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, aprovar a presente minuta de Protocolo de Cooperação, parte integrante da

presente deliberação, constituindo o seu **Anexo I. 2** – A aprovação da presente deliberação, em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

---Intervindo relativamente a este Protocolo, a Senhora Vereadora Isabel Costa, da Coligação Funchal Sempre à Frente, fez a seguinte explanação: “O âmbito é de cariz social, para pessoas em situação de sem abrigo e que estejam sinalizadas como tal no concelho do Funchal. O Protocolo irá ser celebrado entre a Câmara, a Segurança Social e a Associação Protetora dos Pobres (APP) e cada uma terá um papel estrutural, sendo que a Câmara irá contribuir com a cedência de uma habitação unifamiliar na Avenida Luís de Camões bem como no acompanhamento e gestão do projeto através de uma equipa multidisciplinar, a Segurança Social com a sinalização e disponibilização de recursos humanos e financeiros e a APP também com colaboração na sinalização das pessoas, bem como nos recursos humanos e no acompanhamento e gestão da habitação partilhada”.-----

---Usando da palavra, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, referiu que uma pessoa sem abrigo atinge o limiar de vulnerabilidade social e que as medidas não podem ser só existencialistas, questionando o porquê da escolha da APP, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, referiu que não se

tratam apenas de questões ligadas com droga, sendo que o objetivo é de numa primeira fase, sensibilizar as pessoas que dormem na rua, encaminhando-os para as associações que têm espaços de pernoita e isto já está acontecer e numa segunda fase, a recuperação desta moradia para que se possa fazer a reintrodução social destas pessoas, com regras de convivência e depois integrarem-se no mercado de trabalho, auferindo rendimentos e pagando os custos do uso das instalações e depois de reabilitadas, encontrar outro local para viver através da Segurança Social, através de arrendamento. Referiu ainda que existiu contacto com outras entidades, que tinham valências em determinadas áreas, mas sem capacidade de gerir um espaço diário, desta natureza e a APP foi a única que deu esta garantia.-----

---Retomando a palavra, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, e sabendo que o projeto é para quatro pessoas, questionou quem irá fazer o acompanhamento e durante quanto tempo, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, disse que o acompanhamento diário será feito pela Segurança Social, referindo que estas pessoas não são reclusas e pretende-se fazer uma reintegração social com integridade, serão acompanhados diariamente pela Segurança Social e pela APP, terão títulos de transporte gratuitos para se deslocarem para o local de trabalho onde serão referenciados e acompanhados e os indivíduos serão avaliados e pré qualificados para integrar este projeto, assinando um termo de responsabilidade em como aceitam

os termos. Referiu ainda que a data prevista da entrega da casa será no final do corrente mês e a Câmara está a proceder à aquisição e instalação de material e mobiliário da oficina solidária na casa. O tempo máximo previsto de estada na casa será de 24 meses, mas pretende-se que fiquem por um período inferior, significando que foram reabilitados e devidamente acompanhados, pretendendo-se que esta experiência seja bem sucedida, referindo ainda que à volta da casa, existe uma pequena horta para que tenham contacto com a terra e de forma a incentivar a produção de alimentos para sustento próprio.-----

---Intervindo a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, questionou qual o valor do apoio monetário dado pela Segurança Social, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, referiu que o apoio da Segurança Social não será monetário mas sim técnico ao nível de recursos humanos especializados nesta matéria.-----

--- - Colocada à votação foi a Proposta de Deliberação, aprovada, por maioria com a abstenção da Coligação Confiança.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Uma vez que a documentação referente a esta deliberação foi disponibilizada à equipa da Confiança apenas algumas horas antes da reunião de Câmara, não estão reunidas as condições para analisar o processo com a profundidade que o mesmo merece, nomeadamente pela alteração do uso inicialmente definido para a reabilitação do imóvel municipal da Avenida Luís de Camões lançada em 2021, e definir

um sentido de voto diferente da abstenção”.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, deu por encerrada a reunião às onze horas e quinze minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada pelo Edital nº 529-2022, publicada nos locais de estilo.